

Processo nº 4203/2019

TÓPICOS

Serviço: Artigos de joalheria, de prata, relógios e acessórios

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003

Pedido do Consumidor: Substituição da aliança adquirida por outro anel ou resolução do contrato com o reembolso do valor pago (€213,50)

Sentença nº 68/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perita)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante, a representante da reclamada e a senhora perita.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamante entregou o anel objecto de reclamação à senhora perita para esta o poder analisar e sobre o qual disse o seguinte:

De facto o anel é de ouro. O contraste é legal de 375 milésimas (9 Kt) em que a parte branca tem um banho de rodinado, que a alteração da cor é resultado do uso normal.

Não há dúvida que o anel é todo em ouro e que a parte branca é para dar tonalidade ao anel.

Após o parecer da senhora perita que é inequívoca em que o anel é de ouro banhado a branco, que o contraste é o adequado e que o facto do anel mostrar-se com a coloração amarela, ficou a dever-se ao uso que a reclamante vem fazendo dele, podendo ser submetido a novo banho e de futuro apresentar-se devidamente rodinado.

Verifica-se assim, que à reclamante não assiste qualquer razão.

A representante da reclamada propôs enviar o anel ao fabricante para que o mesmo possa dar-lhe um novo banho, caso a reclamante aceite, devendo para o efeito, a reclamante passar pela loja.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a representante legal da reclamante e a representante da firma reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível, em virtude da representante da reclamada sustentar que, o anel que foi aqui exibido pela representante legal da reclamante Dra. --- (Jurista da DECO), *"de facto é o anel que foi vendido; é de ouro branco e amarelo de 9 quilates e que para além disso tem o contraste da contrastaria da Casa da Moeda, que prova que se trata de um anel de ouro e não de qualquer outro metal."*

Acrescenta ainda que *"a alteração das cores (branca e amarela) é consequência do uso normal do anel."*

Tendo em consideração, de que não dispomos *de conhecimento de natureza técnica para verificar se o metal do anel é ouro branco e amarelo de 9 quilates, e se o preço pelo qual foi adquirido é um valor normal tendo em conta que inclui o lucro do vendedor, sugeriu-se à partes a designação de um perito para analisá-lo e dar o seu parecer quanto às questões solicitadas, o que foi aceite por ambas.*

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito que procederá oportunamente à análise do anel e dará o seu parecer.

O Julgamento continuará oportunamente.

Centro de Arbitragem, 14 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

